

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Cria o selo “Livre de Crueldade”
como forma de certificação oficial
aos produtos e marcas que não
realizem testes em animais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o selo “Livre de Crueldade”, como forma de certificação oficial aos produtos e marcas que não realizem testes em animais.

Parágrafo único. O objetivo primordial desta Lei é promover o bem-estar aos animais.

Art. 2º Durante a vigência da certificação oficial poderão ser concedidos benefícios e incentivos fiscais às marcas e aos produtos premiados.

Art. 3º O selo terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Não se pode olvidar que o artigo 32 da Lei nº 9.605/98 (“Lei de Crimes Ambientais”) assevera que constitui crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais.

Registre-se que, por exemplo, o Parlamento Europeu proibiu, no ano de 2018, o teste em animais na indústria cosmética, com mais de seiscentos votos neste sentido.

Dessa forma, neste contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui o Selo “Livre de Crueldade” como certificação oficial para marcas e produtos e marcas que não realizem testes em animais.

Por todo o exposto, ante a relevância do tema, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE